



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8506/2026

Ementa

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para ações educativas e preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Indaiatuba.

Data da Norma

27/05/2026

Data de Publicação

01/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 49/2026](#) - Autoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8506/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.506, DE 27 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para ações educativas e preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, a serem promovidas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Constituem objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – promover a conscientização da comunidade escolar acerca das diversas formas de violência contra a mulher;
- II – ampliar o acesso à informação sobre direitos, medidas protetivas e canais de denúncia disponíveis;
- III – incentivar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- IV – contribuir para o fortalecimento da rede municipal de proteção à mulher;
- V – fomentar a cultura de respeito, dignidade e proteção às mulheres.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

- I – promover ações educativas, palestras, campanhas e rodas de conversa nas unidades escolares;
- II – utilizar reuniões de pais e responsáveis como espaço de orientação e disseminação de informações;
- III – incentivar a integração entre as áreas de educação e segurança pública, inclusive com base em programas já existentes;
- IV – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas e com entidades da sociedade civil organizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

V – desenvolver campanhas institucionais de conscientização.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei poderão ser direcionadas, de forma prioritária, às mães e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de ampliar o alcance das políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com entidades e instituições que atuem na defesa dos direitos das mulheres, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO